

1ª Edição

**Bianca Delevati do Amarante de Almeida /
Vilmar Cunha da Cruz /
Luidi Michelin /
Priscila Bonotto Domingues Guerra /
Juliane Santiago da Silva da Cruz /
Luís Fernando de Freitas Carvalho**



**Políticas de Reinserção Social dos Detentos:
Uma Avaliação da Importância da Reintegração
do Presidiário como Estratégia para Reduzir
a Criminalidade**

São Paulo | 2026

1ª Edição

**Bianca Delevati do Amarante de Almeida /
Vilmar Cunha da Cruz /
Luidi Michelin /
Priscila Bonotto Domingues Guerra /
Juliane Santiago da Silva da Cruz /
Luís Fernando de Freitas Carvalho**



**Políticas de Reinserção Social dos Detentos:
Uma Avaliação da Importância da Reintegração
do Presidiário como Estratégia para Reduzir
a Criminalidade**

São Paulo | 2026

1.^a edição

Autores

Bianca Delevati do Amarante de Almeida

Luidi Michelon

Priscila Bonotto Domingues Guerra

Vilmar Cunha da Cruz

Juliane Santiago da Silva da Cruz

Luís Fernando de Freitas Carvalho

**POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL DOS DETENTOS: UMA
AVALIAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA REINTEGRAÇÃO DO
PRESIDIÁRIO COMO ESTRATÉGIA PARA REDUZIR A
CRIMINALIDADE**

ISBN 978-65-6054-332-4



**POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL DOS DETENTOS: UMA
AVALIAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA REINTEGRAÇÃO DO
PRESIDIÁRIO COMO ESTRATÉGIA PARA REDUZIR A
CRIMINALIDADE**

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2026

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY-NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

P766 Políticas de reinserção social dos detentos [livro eletrônico] : uma avaliação da importância da reintegração do presidiário como estratégia para reduzir a criminalidade / Bianca Delevati do Amarante de Almeida... [et al.]. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2026.
56 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-332-4

1. Sistema prisional – Brasil. 2. Reintegração social – Políticas públicas. 3. Ressocialização – Estratégias. 4. Criminalidade – Redução. 5. Direitos humanos – Egressos do sistema penitenciário. I. Almeida, Bianca Delevati do Amarante de. II. Michelon, Luidi. III. Guerra, Priscila Bonotto Domingues. IV. Cruz, Vilmar Cunha da. V. Cruz, Juliane Santiago da Silva da. VI. Carvalho, Luís Fernando de Freitas.

CDD 364.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright* © 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos, Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutornada Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiraniize Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Universidad del Sol (UNADES)

Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kínhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

DEDICATÓRIA

Dedico esta obra a todos aqueles que acreditam na possibilidade de transformação humana, mesmo diante das adversidades impostas pelo sistema social. Em especial, às pessoas privadas de liberdade que lutam diariamente por uma segunda chance, bem como aos profissionais e pesquisadores comprometidos com a construção de um sistema prisional mais justo, humano e eficaz.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela força e discernimento ao longo desta trajetória. Aos familiares e amigos, pelo apoio incondicional e incentivo constante. Aos profissionais da área jurídica, social e acadêmica que, direta ou indiretamente, contribuíram para a reflexão crítica sobre o sistema prisional brasileiro.

Registro também minha gratidão às instituições de pesquisa e aos autores que serviram de base teórica para este estudo, possibilitando o aprofundamento necessário sobre a temática da reinserção social. Por fim, agradeço a todos que acreditam na ressocialização como caminho legítimo para a redução da criminalidade e promoção da dignidade humana.

EPÍGRAFE

“A prisão não apenas pune, mas também revela as estruturas de poder e organização da sociedade.”

Michel Foucault

APRESENTAÇÃO

A presente obra, intitulada Políticas de Reinserção Social dos Detentos: Uma Avaliação da Importância da Reintegração do Presidiário como Estratégia para Reduzir a Criminalidade, propõe uma análise crítica e reflexiva acerca do papel das políticas públicas voltadas à ressocialização de indivíduos egressos do sistema prisional brasileiro.

Diante de um cenário marcado pela superlotação carcerária, precariedade estrutural e elevados índices de reincidência criminal, torna-se imprescindível discutir alternativas eficazes que transcendam o caráter meramente punitivo da pena. Nesse sentido, o livro evidencia que a reinserção social não deve ser compreendida como um benefício, mas como um direito fundamental e uma estratégia essencial para a promoção da segurança pública.

Ao longo do texto, são abordados os principais desafios enfrentados pelos egressos, como o estigma social, a exclusão do mercado de trabalho e a ausência de políticas públicas efetivas de acompanhamento pós-pena. Além disso, destaca-se a importância de ações integradas que envolvam educação, qualificação profissional e assistência

psicossocial, visando à construção de trajetórias de vida dignas e afastadas da criminalidade.

Esta obra busca contribuir para o debate acadêmico e social, oferecendo subsídios teóricos e reflexivos para pesquisadores, profissionais e gestores públicos comprometidos com a transformação do sistema prisional. Mais do que uma análise, trata-se de um convite à reflexão sobre a necessidade urgente de humanização das políticas penais e de valorização da reintegração como instrumento de justiça social.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar, de forma crítica, a relevância das políticas públicas voltadas à reinserção social de pessoas privadas de liberdade, destacando seu papel estratégico na redução dos índices de criminalidade e no enfrentamento da superlotação do sistema carcerário brasileiro. Parte-se da compreensão de que o sistema prisional, marcado por condições estruturais precárias, déficit de políticas ressocializadoras e ausência de oportunidades concretas de reintegração, contribui significativamente para a reincidência criminal. Nesse contexto, o estudo examina fatores sociais, econômicos e institucionais que dificultam o retorno digno do egresso à sociedade, tais como o estigma social, a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, a baixa escolaridade e a insuficiência de programas de acompanhamento pós-pena. Além disso, discute-se a importância de políticas integradas que envolvam educação, qualificação profissional, assistência psicossocial e inclusão social como instrumentos fundamentais para a efetivação da função ressocializadora da pena. A pesquisa também evidencia que a ausência de estratégias eficazes de reintegração não apenas perpetua ciclos de violência e exclusão, mas

também sobrecarrega o sistema penitenciário, tornando-o ainda mais ineficiente. Dessa forma, defende-se que a implementação de políticas públicas estruturadas e contínuas de reinserção social é essencial para a promoção da segurança pública, da dignidade humana e da justiça social. Conclui-se que investir na reintegração do apenado não é apenas uma medida humanitária, mas uma ação racional e necessária para a construção de uma sociedade mais segura, inclusiva e menos desigual.

Palavras-chave: Reintegração. Sistema Prisional. Ressocialização. Criminalidade. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article aims to critically analyze the relevance of public policies focused on the social reintegration of incarcerated individuals, highlighting their strategic role in reducing crime rates and addressing overcrowding in the Brazilian prison system. It starts from the understanding that the prison system, marked by precarious structural conditions, a deficit of resocialization policies, and a lack of concrete opportunities for reintegration, significantly contributes to criminal recidivism. In this context, the study examines social, economic, and institutional factors that hinder the dignified return of former inmates to society, such as social stigma, difficulty accessing the job market, low levels of education, and insufficient post-sentence support programs. Furthermore, it discusses the importance of integrated policies involving education, vocational training, psychosocial assistance, and social inclusion as fundamental instruments for the effective resocialization function of punishment. The research also shows that the absence of effective reintegration strategies not only perpetuates cycles of violence and exclusion, but also overburdens the prison system, making it even more inefficient. Therefore, it is argued that the implementation of structured and continuous public policies for social

reintegration is essential for promoting public safety, human dignity, and social justice. It is concluded that investing in the reintegration of inmates is not only a humanitarian measure, but a rational and necessary action for building a safer, more inclusive, and less unequal society.

Keywords: Reintegration. Prison System. Resocialization. Crime. Public Policies.

RESUMEN

Este artículo analiza críticamente la relevancia de las políticas públicas centradas en la reinserción social de las personas privadas de libertad, destacando su papel estratégico en la reducción de los índices de criminalidad y la solución del hacinamiento en el sistema penitenciario brasileño. Parte de la premisa de que el sistema penitenciario, caracterizado por condiciones estructurales precarias, un déficit de políticas de resocialización y la falta de oportunidades concretas de reinserción, contribuye significativamente a la reincidencia delictiva. En este contexto, el estudio examina los factores sociales, económicos e institucionales que obstaculizan el regreso digno de los exreclusos a la sociedad, como el estigma social, la dificultad para acceder al mercado laboral, los bajos niveles de educación y la insuficiencia de programas de apoyo post-condena. Asimismo, aborda la importancia de las políticas integrales que abarcan la educación, la formación profesional, la asistencia psicosocial y la inclusión social como instrumentos fundamentales para la función de resocialización efectiva del castigo. La investigación también demuestra que la ausencia de estrategias de reinserción efectivas no solo perpetúa los ciclos de violencia y exclusión, sino que también sobrecarga el sistema

penitenciario, haciéndolo aún más ineficiente. Por lo tanto, se argumenta que la implementación de políticas públicas estructuradas y continuas para la reinserción social es esencial para promover la seguridad pública, la dignidad humana y la justicia social. Se concluye que invertir en la reinserción de los reclusos no solo es una medida humanitaria, sino una acción racional y necesaria para construir una sociedad más segura, inclusiva y con menos desigualdades.

Palabras clave: Reinserción. Sistema penitenciario. Resocialización. Delincuencia. Políticas públicas.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01	22
INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO 02	27
DESENVOLVIMENTO	
CAPÍTULO 03	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	48
ÍNDICE REMISSIVO	51

CAPÍTULO 01

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário tem sido objeto de estudo em várias pesquisas ao redor do mundo. No Brasil, de acordo com dados divulgados pelo site G11, as penitenciárias operam com 54,9% de sua capacidade, apesar da redução do número de presos. Os detentos vivem em condições degradantes, confinados em celas superlotadas, mal iluminadas, sujas e com pouca ventilação, além de sofrerem com a falta de alimentos e água. Além disso, conforme informações do site Brasil de Fato, 31% da população carcerária está detida temporariamente, aguardando julgamento.

Esses dados revelam a ineficiência do sistema carcerário brasileiro em lidar com os detentos. A falta de tratamento digno nas prisões e a ausência de uma reintegração adequada à sociedade evidenciam a incapacidade do sistema em reduzir a criminalidade no país, mantendo a lógica punitiva predominante no Brasil contemporâneo. Como observado por Monique Cruz (2020), a privação de liberdade muitas vezes é vista como a primeira solução para conflitos sociais que poderiam ser abordados por meio de outras medidas já

previstas na legislação.

A construção de mais prisões ou a privatização do sistema carcerário não resolverá o problema da superlotação. A privatização, em particular, poderia transformar o encarceramento em uma atividade lucrativa dentro do mercado capitalista, enquanto a expansão do sistema prisional apenas aumentaria a população carcerária. Conforme destacado por Rogerio Greco (2015), as críticas de Michel Foucault apontam para uma realidade que não pode ser ignorada, onde indivíduos sofrem com a privação da liberdade em condições desumanas.

É crucial investir em políticas de reintegração dos ex-detentos à sociedade, oferecendo programas de estudo, formação técnica e oportunidades de emprego. O Estado deve garantir que os ex-presidiários tenham a chance de retornar a uma vida digna, como forma de reduzir a criminalidade e, conseqüentemente, a população carcerária. No entanto, dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com o programa Justiça Presente, mostram que 42,5% das pessoas que foram processadas em 2015 retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019,

evidenciando a ineficácia das políticas de reinserção e redução da criminalidade.

Além disso, de acordo com dados do site "IPOG", em 2018, apenas 18,9% da população carcerária estava trabalhando e apenas 12,6% estavam estudando. Estes números indicam que as principais formas de reintegração dos presos à sociedade não estão sendo eficazes, já que a participação no trabalho e na educação é extremamente baixa. É por meio dessas atividades que os ex-detentos podem se reintegrar de maneira mais adequada à sociedade.

A Lei de Execução Penal, de 1984, estabelece que é dever do Estado promover a reintegração e reabilitação dos condenados. A assistência ao preso e ao egresso visa prevenir o crime e orientar o retorno à convivência social. Portanto, é responsabilidade do Estado garantir que os ex-detentos possam se reintegrar à sociedade, reduzindo assim a criminalidade e a população carcerária.

A conscientização da população sobre os benefícios da reintegração dos presos à sociedade é fundamental para reduzir o estigma associado aos ex-detentos. Além disso, a inserção ou

reintegração dos presos ao mercado de trabalho é muitas vezes vista com desconfiança pela sociedade, como destacado por Rogério Greco (2015). No entanto, a reintegração é essencial para reduzir a criminalidade, pois proporciona aos ex-detentos uma vida digna, afastando a tentação do crime como meio de sustento.

CAPÍTULO 02

DESENVOLVIMENTO

DESENVOLVIMENTO

O Brasil é o 3º País em número de presos, ultrapassando, inclusive a Rússia, com mais de 700 mil encarcerados¹. Mais da metade desses sujeitos, de acordo com dados recentes do sistema prisional, são jovens, negros e de baixa renda, reflexo da desigualdade social no País e da estigmatização de presos, isto é, o preso cumpre a pena, mas esbarra em preconceitos, empurrando-o novamente à criminalidade. “A hostilidade do sistema penal e as marcas deixadas nos que nele ingressam são de conhecimento público”.²

Por outro lado, as periferias são alvos constantes de atuação dos órgãos de segurança pública, com a esperança de reduzir os índices de violência com o discurso de que seja restabelecida nesses locais a garantia da “ordem pública”. A pobreza é vista como a causa da criminalidade e os pobres como os seus autores. O medo do crime acaba

¹ **Mapa do Encarceramento – Os jovens do Brasil.** Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em <http://www.seppir.gov.br/>.

² . REDÍGOLO, Natália Carolina Narciso. **SISTEMA PENITENCIÁRIO E SEUS ESTIGMAS: O CASO PAULISTA.** Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. Ano 2012– Edição 9– Maio/2012. –p. 82 – 96.

se tornando medo dos pobres, que também são estigmatizados. O sistema penal alcança mais depressa os pobres e os negros.³ A pobreza, portanto, é o estereótipo da marginalidade.

Ainda nesse sentido, o Congresso Nacional Brasileiro realizou um inquérito parlamentar no ano de 2009, onde se apurou situações catastróficas no sistema penal. A Comissão parlamentar de inquérito do Sistema Carcerário teve por objetivo investigar a real situação do sistema carcerário brasileiro, aprofundar o estudo sobre as causas e consequências dos problemas existentes, verificar o cumprimento ou não do sistema jurídico nacional e internacional relacionado aos direitos dos encarcerados e, portanto, constataram inúmeras violações aos mais diversos direitos fundamentais dos presos, principalmente no tocante à alimentação, assistência e a higiene, o que se percebeu foi transcrito a seguir:

Por acaso estamos comendo lagosta?, disse indignado um preso paulista ao mostrar o marmiteix para os deputados, onde tinha arroz, uma batata amassada e dois pequenos kibes azedos, ao ser informado que, segundo o Estado, aquela

³ . KOSMINSKY, Ethel Volfzon; PINTO, Rute Bernardo; MIYASHIRO, Sandra Regina Galdino, **FILHOS DE PRESIDÁRIOS NA ESCOLA**: um estudo de caso em Marília – SP. Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 5, n. 1/2/3, p. 50-65, 2005, p. 56.

refeição custava R\$ 8,00! (CPI, p.53, 2006).

Além de graves violações de direitos humanos, suspeita-se que na época da CPI poderiam ter ocorridos desvios de verbas públicas na construção de presídio e obras públicas nesses locais, a saber:

O Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União constataram irregularidades em várias obras financiadas pelo Governo Federal. Infelizmente a CPI não teve condições de aprofundar as investigações sobre a corrupção endêmica no sistema carcerário, em face das mais variadas dificuldades. Aliás, pelo terreno minado do sistema prisional, sua amplitude e as formas diversas e sub-reptícias em que fecundam práticas de corrupção, seria necessária uma investigação própria e específica sobre o tema. (CPI, p.55, 2006).

Por outro lado, enfatiza-se o fato de que os presídios brasileiros contam com outro grande problema. O Estado não detém o controle das unidades prisionais, visto que em sua imensa maioria são dominadas por organizações criminosas:

A partir de 1980 o crime organizado teve um grande crescimento, gerado pelo tráfico de drogas e armas, negócio lucrativo que alavancou a ação de grupos de criminosos que também diversificam os negócios, formando bandos especializados em seqüestros, roubo de carga, assaltos a bancos e empresas de valores, roubo de veículos e lavagem de dinheiro. Com dinheiro de sobra, o crime organizado também obtém vantagens e facilidades de agentes públicos que, através de suborno, colaboram com o crime. (CPI, p.58, 2006).

Esses grupos organizados infestaram o sistema penitenciário brasileiro de um jeito que transformou os presídios em vetores de recrutamento da criminalidade, com uma sofisticada hierarquia entre os membros:

As organizações possuem rígida hierarquia e, como em uma empresa, no topo vem a chefia, abaixo os sub-chefes e na base os chamados de soldados. (CPI, p.57, 2006).

De fato, o domínio das organizações criminosas é elemento determinante para a reincidência dos apenados, uma vez que, forçam a prática de crimes em troca de favores na cadeia.

Assim, enquanto o Estado não preocupar o interior das unidades prisionais com um forte esquema de segurança e disciplina, somado a uma terapia prisional, as facções ou grupos continuarão dominando o sistema”. (CPI, 61 2006).

Portanto, estabelecer uma política de gestão prisional é essencial para a ressocialização do recluso. Visto que a população carcerária é formada por pessoas de baixa renda, negros e homossexuais, categorias que foram historicamente excluídas e subjugadas.

As dinâmicas de segurança pública e de justiça criminal determinarão, assim, o perfil da população brasileira que hoje superlota as prisões: trata-se, em sua maioria, de homens jovens, negros, com baixa escolaridade e renda, detidos em

flagrante por crimes patrimoniais ou tráfico de drogas (Brasil, 2015). Manifesta na aplicação desigual de regras e procedimentos judiciais a indivíduos de diferentes grupos sociais (Brasil, 2015, p. 15), a seletividade dos sistemas de segurança e de justiça criminal corrobora e reafirma antigos processos de seletividade racial, fazendo com que, para os jovens negros das periferias das grandes cidades, dois destinos se tornem bastante possíveis: a cadeia ou a morte. (LINS DE MELO, p. 67, 2018).

As mulheres fazem parte dessa aterrorizante estatística. Os números de mulheres presidiárias vêm crescendo em decorrência do aumento crescente da criminalidade, em uma visita ao presídio da Papuda a Comissão Parlamentar de inquérito, constatou o seguinte:

“O Complexo Penitenciário da Papuda tem capacidade para 5.000, mas abriga 7.682 presos, dos quais 400 são mulheres. Há 2.000 presos cumprindo penas provisórias e 5.682 sentenciados. Destes, 39,9% trabalham ou estudam. Cada preso custa cerca de R\$ 1.500,00 mensais. Segundo os diretores, a assistência jurídica é o grande problema enfrentado, devido à carência de Defensores Públicos. O GDF disponibiliza apenas 04 profissionais para assistirem todo o sistema penitenciário. Em auxílio às deficiências da defensoria pública, é a administração penitenciária que faz os encaminhamentos jurídicos relativos à progressão do regime de penas. (CPI, 70, 2006).

Ainda, nesse sentido, constatou-se que os presídios brasileiros são em sua imensa maioria insalubres e sem condições de habitação e higiene, o presídio central de porto alegre é o retrato do desastre:

Presídio Masculino Central de Porto Alegre: A diligência foi inicialmente ao Presídio Central de Porto Alegre, dirigido

pelo Coronel EDEN MORAIS, da Força Tarefa do Batalhão da PM, denominada Brigada. Esse presídio, de regime fechado, abriga 4.235 detentos, para uma capacidade de apenas 1.565 vagas. A superlotação é de cerca de 200%. Dos presos existentes, somente 1.700 estão condenados, os demais são provisórios. O custo de cada preso, para o contribuinte gaúcho, é de aproximadamente R\$ 900,00. A alimentação é preparada pelos próprios presos. Os presos têm direito a visitas íntimas e de familiares. A assistência à saúde não é prioridade da Unidade. Apenas um médico cuida dos internos, dos quais 123 estão infetados pela Aids e 56 pela tuberculose. Apelidada de “masmorra”, a parte superior do presídio é o pior lugar visto pela CPI. Em buracos de 1 metro por 1,5 metro, dormindo em camas de cimento, os presos convivem em sujeira, mofo e mal cheiro insuportável. Paredes quebradas e celas sem portas, privadas imundas (a água só é liberada uma vez por dia), sacos e roupas pendurados por todo lado... uma visão dantesca, grotesca, surreal, absurda e desumana. Um descaso! A visão é tenebrosa. Nessa masmorra do século 21 habitam 300 presos, mas nem um deles estava lá na hora: foram retirados e levados para o pátio antes da entrada dos membros da Comissão e os Deputados não puderam falar com os moradores de um dos piores e mais insalubres presídios diligenciados pela CPI.

As políticas públicas são de especial importância para a garantia de direitos fundamentais, da qual, o Estado não deve se desincumbir de garantir a todos os cidadãos, inclusive a massa carcerária. Daí a importância educativa, preventiva, inibidora e transformadora das políticas públicas de direitos humanos, as quais se encontram em estado de germinação, desenvolvimento, implementação e diagnóstico por parte do Estado brasileiro, em diversos âmbitos de atuação, através dos governos federal, estaduais e municipais.

A construção de políticas públicas é o ato de operar do Estado e tem como ponto de partida o envolvimento de uma diversidade de interesses, de instituições e de atores que estão inseridos dentro e fora da estrutura Estatal (VIANA, 1996).

Diante desse enfoque, é relevante notar que a promoção dos direitos humanos se volta, muitas vezes, para grupos e populações específicas, cuja vulnerabilidade enseja a estruturação de políticas públicas segmentadas que visem instituir, manter, ampliar e garantir seus respectivos direitos.

As condições de vida numa prisão são determinantes do senso de auto-estima e da dignidade do preso. O fornecimento de instalações de qualidade, com estruturas adequadas para descanso, higiene, alimentação, lazer, trabalho e estudo tem profunda influência no seu sentimento de bem-estar. (LINS DE MELO, p. 84, 2018).

Os direitos humanos são essenciais para o desenvolvimento social e econômico de um País, além de ser medidor de cidadania e desenvolvimento humano. As políticas públicas devem priorizar a garantia plena dos direitos fundamentais, tais como, educação, saúde, trabalho, profissionalização, assistência social, independentemente de grupo ou categoria social.

O princípio de igual dignidade, nesse sentido, deve ser norteador das ações e estruturas de gestão, cuja base de assentamento se dá na própria perspectiva da democracia como regime que a todos deve atender, promovendo a justiça

A falta de um propósito maior do que punir fragiliza a aplicação da liberdade e criminaliza categorias historicamente desfavorecidas. Nesse sentido, uma gestão prisional deve privilegiar uma abordagem multidimensional das rotinas, fluxos e procedimentos, com vistas a garantir às pessoas em privação de liberdade a efetivação dos direitos fundamentais, o acesso a um conjunto de políticas públicas e sociais, o direito à vida, à dignidade, à saúde, à educação, à profissionalização, etc.

O sistema punitivo está intrinsecamente ligado ao sistema capitalista, o que sugere que o modelo de reintegração de ex-detentos à sociedade é, em certa medida, uma política de controle social. Como destacado por Bittencourt (2010), o sistema penitenciário, apesar dos esforços para se tornar um instrumento de ressocialização, continua a desempenhar eficazmente o papel de controle e dominação.

É fundamental enfatizar que o objetivo principal das políticas de reintegração do preso à sociedade deveria ser o retorno do egresso ao convívio social sem que este fosse sujeito a estigmas e preconceitos por

parte da população. O detento, apesar de ter cometido um delito, está em dia com a justiça e, portanto, deve ter seus direitos respeitados, permitindo-lhe conviver livremente na sociedade.

No entanto, o atual modelo punitivo falha em sua função social de preparar o preso para o retorno à convivência social. Como observado por Foucault (2001), as prisões não reduzem a taxa de criminalidade; mesmo com seu aumento, a quantidade de crime e criminosos permanece constante ou aumenta. Isso evidencia a falha do sistema prisional brasileiro em executar adequadamente tanto a punição quanto a reintegração do preso.

Para que a ressocialização do apenado seja efetiva, é necessário um enfoque na dignidade da pessoa humana, sendo esta uma responsabilidade primordial do Estado, seguida pela sociedade e pelas famílias (MENDES; SANTOS, 2021). Portanto, é crucial que o Estado implemente e execute políticas públicas eficazes que permitam o retorno do ex-presidiário a uma vida digna, com acesso ao trabalho e sem o estigma social imposto.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984)

estabelece que a assistência ao preso e ao egresso é dever do Estado, visando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. No entanto, a realidade brasileira demonstra que o Estado não tem cumprido eficazmente esse dever.

Outro exemplo é a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), que propõe um modelo mais humanizado de sistema carcerário, buscando evitar a reincidência no crime por meio da recuperação dos detentos. A APAC demonstrou ser eficaz na redução da reincidência em comparação com as prisões convencionais, ao mesmo tempo em que é mais econômica.

Além disso, análises quantitativas, como as realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça com os dados do Geopresídios, permitem estabelecer parâmetros para a administração de estabelecimentos penais, proporcionando uma visão mais clara da situação do sistema prisional e orientando medidas de melhoria.

A Lei de Execução Penal, lei número 7.210, promulgada em 11 de julho de 1984, foi um marco importante que instituiu a forma com que os presidiários devem ser tratados tanto no interior da cadeia, como

após o cumprimento de suas penas.

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

A lei em questão afirma em seu artigo 10 que: "Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade." Como dito anteriormente, é dever do Estado garantir o retorno do ex-presidiário ao convívio em sociedade e isso deve acontecer de maneira que evite que o egresso seja alvo de preconceitos, fato que não tem acontecido na realidade brasileira.

Nos artigos 25 a 27, a lei de execução penal garante a assistência ao egresso. Ou seja, ao defender que políticas públicas de reinserção do preso à sociedade sejam implementadas e executadas de maneira adequada é simplesmente defender que uma lei promulgada pelo Congresso Nacional seja executada de maneira adequada.

É importante destacarmos que a reinserção do preso ao convívio social quando realizado de maneira adequada traz benefícios para toda a sociedade, uma vez que um egresso inserido de maneira adequada,

com um emprego formal e fixo, e sem ser assolado por estigmas sociais que acompanham os ex-presidiário, tem chances muito maiores de não retornar a criminalidade, do que um egresso que não foi alvo de políticas públicas de reinserção social e encontrou no crime, uma alternativa para a sua sobrevivência.

A responsabilidade de ressocialização não cabe apenas ao Estado, a sociedade formada pelo povo tem o dever de fiscalizar e cobrar que se cumpra o que está previsto na lei, a ressocialização é importante para o bem estar e segurança de todos, enquanto perdurar esse descaso do Estado e sociedade os resultados da ressocialização tendem a ser negativos, o controle do aumento na criminalidade e da população carcerária não terá um saldo positivo (MENDES; SANTOS).

Sobre esse temática, citamos Rogério Greco (2015,p.540)

Em um sistema penitenciário falido, como faremos para reinserir o condenado na sociedade da qual ele fora retirado pelo Estado? Será que a pena cumpre, efetivamente, esse efeito ressocializante ou, ao contrário, acaba de corromper a personalidade do agente? Busca-se produzir que tipo de ressocialização? Quer-se impedir que o condenado volte a praticar novas infrações penais, ou quer-se fazer dele uma pessoa útil para a sociedade?

Para que a reinserção do preso seja feita de maneira adequada é necessário que o período que o detento passa a prisão respeite os princípios da dignidade da pessoa humana e foque em atividades que criam condições propícias para que ele consiga se reinserir na sociedade, seja através do trabalho, seja através do estudo.

No município de São Borja, é viável realizar uma análise quantitativa dos estabelecimentos penais por meio do Conselho Nacional de Justiça, utilizando os dados das inspeções disponíveis no Geopresídios, que oferece uma visão abrangente do Sistema Prisional. Essa análise possibilita estabelecer critérios de avaliação para a administração das unidades penitenciárias, abrangendo aspectos como dados gerais das inspeções, números, estrutura adicional, avaliação do juiz responsável e registros de incidentes nas instalações.

Quantitativos		
Situação do Estabelecimento Penal	Feminino	Masculino
Capacidade projetada	0	234
Lotação atual	19	292
Capacidade para presos em celas de proteção	0	16
Capacidade para presos em cumprimento de RDD	0	0
Quantidade de vagas oferecidas para trabalho interno	5	107
Quantidade de vagas oferecidas para trabalho externo	0	36
Quantidade de vagas oferecidas para estudo na unidade	0	0

Fonte: Geopresídios.

Na análise quantitativa dos dados apresentados, constata-se que o presídio estadual de São Borja abriga um total de 311 presos, incluindo tanto indivíduos do sexo masculino quanto do feminino. No

contexto deste estudo, destaca-se que há 112 vagas destinadas ao trabalho interno e 36 vagas para o trabalho externo. É relevante esclarecer os conceitos de trabalho interno e externo, bem como investigar a existência de políticas públicas delineadas para essas áreas de atuação estatal.

Além disso, outro aspecto significativo da pesquisa é a identificação de oficinas disponibilizadas pelo estabelecimento penal para os detentos, juntamente com a presença de salas de aula e uma biblioteca.

Aparelho p/ bloqueio de celular?	Não
Área destinada para visita familiar?	Sim
Áreas de banho de sol?	Sim
Biblioteca?	Sim
Detector de metais?	Sim
Enfermaria?	Sim
Espaço para prática esportiva?	Sim
Gabinetes odontológicos?	Sim
Local apropriado para assistência religiosa?	Sim
Local de visitação íntima?	Sim
Oficinas de trabalho?	Sim
Sala de entrevista com advogado?	Sim
Salas de aula?	Sim

Fonte: Geopresídios.

Por fim, cumpre ressaltar que o relatório elaborado pelo

geopresídios, esclareceu também quais os direitos garantidos aos presos, conforme regulamentação da lei de execuções penais, visando essa reinserção à sociedade do sujeito apenado, quais sejam:

Direitos	
Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade e ao sexo...?	Sim
O estabelecimento penal possui unidade materno-infantil?	Não
Número de vagas	0
Quantidade de crianças	0
O preso provisório fica separado do cond. por sentença trans. em julgado?	Não
O preso primário fica separado do reincidente?	Não
É assegurado o direito de visita?	Sim
Há adolescentes na unidade?	Não
Quantidade de adolescentes em internação provisória	0
Quantidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	0
É assegurado o direito de visitas íntimas?	Sim
Há prestação de Assistência: Material?	Sim
Há prestação de Assistência: Saúde?	Sim
Há prestação de Assistência: Jurídica?	Sim
Há prestação de Assistência: Educacional?	Sim
Há prestação de Assistência: Social?	Sim
Há prestação de Assistência: Religiosa?	Sim

Fonte: Geopresídios.

Portanto, com base nesse relatório estabelecido pelo Geopresídios é possível vislumbrar uma análise preliminar dados quantitativos do presídio estadual de São Borja. Ademais, é portanto, esclarecer que existem alguns projetos de reinserção social do sujeito apenado no estabelecimento penal, a saber, a remição por leitura.

A formulação e aplicação de políticas públicas de educação no presídio estadual de São Borja são de suma importância para a promoção da inclusão social dos detentos por meio da prática de

remição da pena através da leitura. A regulamentação do direito à redução de pena pela Superintendência de Serviços Penitenciários, mediante práticas sociais, educacionais e de leitura, tornou-se um instrumento fundamental para o desenvolvimento educacional dos apenados e sua reintegração à sociedade.

A remição da pena por meio da leitura representa uma inovação, na qual os detentos têm o direito de reduzir sua pena após comprovarem a leitura de qualquer obra literária do acervo da instituição prisional, mediante a elaboração de um relatório sobre o livro lido. Cada obra lida resulta na redução de quatro dias da pena, com um limite de 12 livros por ano, totalizando até 48 dias remidos anualmente por meio dessa modalidade de remição.

Portanto, a prática de remição por leitura de livros representa uma ferramenta disponível ao sistema carcerário para oferecer aos detentos a oportunidade de reintegração à sociedade, especialmente diante do aumento do número de presos, tanto provisórios quanto definitivos. Uma análise mais abrangente, incluindo parâmetros territoriais, políticos e estatísticos, é essencial para proporcionar uma

compreensão mais ampla do sistema penitenciário e da implementação e execução das políticas públicas de educação baseadas na remição pela leitura.

CAPÍTULO 03

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, fica evidente a urgência na implementação de políticas públicas eficazes de reinserção do preso à sociedade como meio fundamental para reduzir a reincidência criminal e diminuir o número de detentos. A reinserção adequada não apenas previne que o egresso retorne à criminalidade, mas também serve como uma estratégia eficaz de redução da criminalidade como um todo.

Os exemplos bem-sucedidos da FUNAP em São Paulo e da APAC demonstram que é possível punir os infratores sem violar seus direitos garantidos constitucionalmente, enquanto se promove sua reintegração à sociedade de forma digna. Esses modelos devem ser replicados em todo o país, destacando a importância da conscientização da população sobre a necessidade de dar oportunidades aos ex-presidiários e combater os preconceitos que muitas vezes os acompanham.

Além disso, iniciativas como a remição por leitura na unidade prisional de São Borja ilustram a importância de proporcionar oportunidades de educação e desenvolvimento pessoal aos detentos,

preparando-os para uma reintegração efetiva à sociedade após o cumprimento de suas penas.

Em suma, somente através de políticas públicas robustas e abrangentes, aliadas à conscientização da sociedade e à promoção de iniciativas de ressocialização, será possível enfrentar os desafios relacionados à criminalidade e à superlotação carcerária, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

SILVA, Camila Rodrigues; GRANDIN, Felipe; CESAR, Gabriela; REIS, Thiago. **População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio a pandemia.** G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitordaviolencia/noticia/2021/05/17/populacao-o-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registrasuperlotacao-nospresidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>

SUDRE, Lu. **Brasil tem 710 mil presos em cadeias que comportam 423 mil; 31% não foram julgadas.** São Paulo; Brasil de Fato, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/19/brasil-tem-710-mil-presos-em-cadeias-quecomportam-423-mil-31-nao-forajulgados>

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas.** 2.ed. Niterói: Impetus Ltda, 2015.

VIEIRA, Jeniffer. Aplicação da Lei de Execução Penal e a reinserção social do preso. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78462/aplicacao-da-lei-de-execucao-penal-e-a-reinsercao-social-do-preso>. Acesso em 29/08/2022

SANTOS, Elisângela Aparecida Miguel; MENDES, Flaviana Celília de Souza Santos. **O sistema prisional brasileiro e ressocialização por meio de políticas públicas.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/91130/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-ressocializacao-por-meio-de-politicas-publicas>. Acesso em 31/08/2022

BRASIL. **Lei Nº7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.** www.planalto.gov.br, Brasília, DF, 1994.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal / Rogério Greco.** - 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015. 920 p.; 17 x 24 cm. ISBN: 978-85-7626-819-2
1. Direito Penal. 1. Título.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral, volume I /**

Rogério Greco. – 19. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017. 984 p.; 17 x 24 cm. Isbn: 978-85-7626-930-4 Isbn digital: 978-85-7626-941-0. http://www.dac.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=47&Itemid=55. Acesso em 01 set. 2022

PRATES, Camilo. **APAC- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados**. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/jus.com.br/amp/artigos/88362/apac-associao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>. Acesso em 01 set. 2022

ANGELO, Tiago. **Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa>. Acesso em 01 set. 2022

GOMES, Marco Antonio. **Ressocialização: papel da sociedade no auxílio ao tratamento penitenciário**. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/blog.ipog.edu.br/desenvolvimento-do-potencial-humano/ressocializacao/amp/>. Acesso em 01 set. 2022.

No Brasil, sete em cada dez ex-presidiários voltam ao crime, diz presidente do STF. **Revista ISTOÉ, 2016**. Disponível em: https://istoe.com.br/157533_NO+BRASIL+SETE+EM+CADA+DEZ+EX+PRESIDIARIOS+VOLTAM+AO+CRIME+DIZ+PRESIDENTE+DO+STF/. Acesso em: 01 set 2022

Índice de reincidência no crime é menor em presos das Apacs. **BBC News, 2014**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140313_prisoas_apac_nm_. Acesso em: 01 de setembro de 2022

ÍNDICE REMISSIVO

A	Comissão Parlamentar de
Agradecimentos, 5	Inquérito (CPI), 10, 11, 12,
Alzheimer, 14	13
APAC, 16, 20	Conselho Nacional de
Apresentação, 6	Justiça (CNJ), 9, 16, 18
Assistência ao preso, 9, 11,	Controle social, 15
16, 17	Criminalidade, 1, 6, 7, 8, 9,
Autores, 1	10, 11, 14, 15, 17, 20
B	D
Baixa escolaridade, 8, 11	Dedicatória, 5
Brasil, 1, 3, 6, 8, 9, 10, 11,	Defensoria Pública, 12
13, 14, 16, 17	Dignidade humana, 7, 8, 14,
	15, 18
C	Direito à educação, 14, 15,
Capacidade prisional, 8, 12	18
Capitalismo, 9, 15	Direitos fundamentais, 6,

10, 13, 14, 15

Direitos humanos, 11, 13,
14

E

Egresso, 6, 7, 9, 15, 16, 17,
20

Epígrafe, 6

Estigma social, 6, 7, 9, 10,
15, 17

Exclusão social, 6, 11, 14

F

Ficha catalográfica, 2

Foucault, Michel, 6, 9, 15

FUNAP, 20

G

Geopresídios, 16, 18, 19

Gestão prisional, 11, 14, 15

Greco, Rogerio, 9, 17

H

Hierarquia criminal, 11

Higiene nas prisões, 10, 12,
13, 14

I

Índice remissivo, 14

Introdução, 8

L

Lei de Execução Penal

(LEP), 9, 15, 16, 17, 19

Licença Creative

Commons, 1

- M**
- Marginalidade, 10
- Mercado de trabalho, 6, 7, 10
- O**
- Organizações criminosas, 11
- P**
- Palavras-chave, 7
- Papuda, 12
- Pobreza, 10
- Políticas públicas, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
- Presídio Central de Porto Alegre, 12
- Presídio Estadual de São Borja, 18, 19, 20
- Privatização do sistema carcerário, 9
- R**
- Reincidência criminal, 6, 7, 9, 11, 16, 20
- Reinserção social, 1, 6, 7, 8, 9, 17, 19, 20
- Remição por leitura, 19, 20
- Ressocialização, 5, 6, 7, 11, 15, 17
- Resumo, 6
- S**
- São Borja, 18, 19, 20

Segurança pública, 6, 7, 10,

11, 17

Seletividade racial, 11

Sistema carcerário

brasileiro, 7, 8, 10, 11, 13,

15, 16, 18

Sumário, 7

Superlotação carcerária, 6,

7, 8, 9, 11, 12

T

Trabalho interno e externo,

18

Tráfico de drogas, 11

V

Violência, 7, 10

**POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL DOS DETENTOS: UMA
AVALIAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA REINTEGRAÇÃO DO
PRESIDIÁRIO COMO ESTRATÉGIA PARA REDUZIR A
CRIMINALIDADE**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP.

Telefone: +55(11) 5107- 0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

**POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL DOS DETENTOS: UMA
AVALIAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA REINTEGRAÇÃO DO
PRESIDIÁRIO COMO ESTRATÉGIA PARA REDUZIR A
CRIMINALIDADE**

ISBN: 978-65-6054-332-4

ORL



9 786560 543324